



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
GRUPO TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES - GTED/SELOG/SR/PF/SP

Assunto: **ANÁLISE DA PROPOSTA DA EMPRESA ENGEMAR SERVIOS DE ENGENHARIA LT.**

Destino: **CPL/SELOG/SR/PF**

Processo: **08500.049560/2024-19**

Interessado: **GTED/SELOG/SR/PF/SP**

DA ANÁLISE DA PLANILHA

1. ABA "DADOS - Composição PCFP"

Em estrita observância às exigências do Termo de Referência, a licitante realizou o devido ajuste em sua proposta, incluindo os benefícios supracitados.

2. ABA "BDI"

A licitante deixou de realizar os ajustes solicitados.

3. ABA "MATERIAIS"

A licitante deixou de realizar os ajustes solicitados.

4. PARECER

O presente parecer tem como objetivo analisar a proposta apresentada pela empresa ENGEMAR SERVIÇOS DE ENGENHARIA LT, inscrita sob o CNPJ nº 09.002.901/0001-97, no que tange à aplicação de um BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) negativo sobre o valor dos materiais, em face das disposições do Termo de Referência do certame licitatório. A análise visa esclarecer os impactos dessa prática na capacidade de aquisição e no planejamento da Administração Pública, bem como na isonomia do processo licitatório.

O Termo de Referência do certame, em seu item 5.39.1, estabelece claramente que "... O valor dos materiais não será objeto de disputa em lances, sendo definida apenas a aplicação do BDI, conforme planilha anexa a este Termo de Referência.". Esta diretriz editalícia é fundamental para a compreensão da dinâmica da competição, pois visa assegurar que o custo base dos materiais permaneça inalterado, direcionando a disputa para o BDI, que, por sua natureza, deve refletir os custos indiretos e a margem de lucro da licitante.

A empresa ENGEMAR SERVIÇOS DE ENGENHARIA LT, contudo, apresentou uma proposta com a aplicação de um BDI negativo de -14,3400%. Essa aplicação resultou em uma redução do valor total do item de materiais de R\$ 1.201.137,82 (um milhão, duzentos e um mil cento e trinta e sete reais e oitenta e dois centavos) para R\$ 1.028.894,66 (um milhão, vinte e oito mil oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta e seis centavos). Embora, em uma análise superficial, essa redução possa ser interpretada como uma vantagem financeira para a Administração, a prática de um BDI negativo sobre o valor dos materiais acarreta distorções significativas e prejuízos que transcendem a mera diminuição de preço.

É imperativo compreender que a questão central não se restringe à mera negatividade do BDI. A preocupação fundamental reside no impacto direto que essa prática exerce sobre o saldo financeiro destinado ao item de materiais e, consequentemente, sobre o poder de aquisição da Administração Pública ao longo de toda a vigência do contrato. A redução artificial do valor dos materiais, promovida por um BDI negativo, implica uma diminuição efetiva do montante disponível para a aquisição desses insumos.

A diferença resultante, no montante de R\$ 172.243,16 (cento e setenta e dois mil duzentos e quarenta e três reais e dezesseis centavos), representa uma diminuição substancial do valor que a Administração Pública havia estimado e planejado para a aquisição dos materiais. Em termos práticos, o orçamento previamente alocado para a compra desses insumos é efetivamente reduzido, comprometendo a capacidade de compra.

Essa diminuição orçamentária impacta diretamente o planejamento da Administração. Se o contrato em questão prevê a aquisição contínua de uma determinada quantidade de materiais ao longo de sua execução, e o valor disponível para essa aquisição é inferior ao originalmente estimado, a capacidade de suprimento é severamente limitada. Tal cenário pode culminar em diversas adversidades, tais como:

- **Limitação na aquisição:** A Administração pode se encontrar impossibilitada de adquirir a totalidade dos materiais necessários para a plena execução do objeto contratual, mesmo que os preços unitários dos materiais permaneçam estáveis. Isso gera um descompasso entre a necessidade e a capacidade de atendimento.
- **Dificuldades na execução:** A insuficiência de recursos para a aquisição de materiais pode acarretar atrasos significativos ou até mesmo a inviabilização de etapas cruciais do contrato. Consequentemente, surgem problemas operacionais que podem exigir a celebração de aditivos contratuais ou a necessidade de reequilíbrios econômico-financeiros futuros, complexificando a gestão do contrato.
- **Comprometimento do planejamento:** O planejamento orçamentário e de suprimentos da Administração é desvirtuado. A expectativa de valor para os materiais, que serve de base para o planejamento estratégico, não se concretiza, impactando negativamente a gestão eficiente dos recursos públicos e a consecução dos objetivos contratuais.

A aplicação de um BDI negativo pela licitante também configura uma violação direta ao princípio da isonomia entre os participantes do certame. Enquanto as demais empresas licitantes, em conformidade com as práticas de mercado e as diretrizes editalícias, aplicam um BDI positivo (ou, em casos específicos, um BDI nulo), refletindo de forma transparente seus custos indiretos e sua margem de lucro, a empresa em questão utiliza o BDI como um mecanismo para reduzir o valor base dos materiais. Essa base, conforme explicitado no edital, não deveria ser objeto de disputa ou alteração por meio de lances. Tal conduta cria uma vantagem indevida e distorce a competição leal entre os licitantes.

É fundamental reiterar que, em um cenário hipotético onde o edital permitisse a fixação individual do preço de cada material e a disputa se concentrasse no preço total da proposta, a situação seria distinta. No entanto, o edital é inequívoco ao determinar que apenas o BDI é o elemento passível de lance, e o valor dos materiais constitui uma base fixa e inalterável. A proposta apresentada pela licitante desconsidera essa premissa fundamental do certame, subvertendo as regras estabelecidas para a competição.

5. CONCLUSÃO

Diante de todas as considerações expostas, a aplicação de um BDI negativo pela empresa ENGEMAR SERVIÇOS DE ENGENHARIA LT, embora possa, à primeira vista, ser percebida como uma oferta mais vantajosa, representa um claro descumprimento das cláusulas editalícias, notadamente do item 5.39.1. Além disso, e de forma mais grave, essa prática compromete de maneira significativa a capacidade de aquisição e o planejamento da Administração Pública, ao reduzir o saldo disponível para a compra de materiais e, consequentemente, a capacidade de atendimento às necessidades do contrato. Adicionalmente, tal conduta fere o princípio da isonomia entre os licitantes, ao distorcer a base de competição estabelecida no edital.

Pelo exposto, manifesto-me pela desclassificação da empresa ENGEMAR SERVIÇOS DE

ENGENHARIA LT (CNPJ nº 09.002.901/0001-97) do presente certame, em razão do descumprimento das cláusulas supracitadas e dos impactos negativos que sua proposta acarreta à gestão contratual e orçamentária da Administração.

PAULO ALBUQUERQUE MATOS

Escrivão de Polícia Federal

GTED/SELOG/SR/PF/SP



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ALBUQUERQUE MATOS, Escrivão(ã) de Polícia Federal**, em 28/07/2025, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=141483596&crc=27D330CC.
Código verificador: **141483596** e Código CRC: **27D330CC**.

Referência: Processo nº 08500.049560/2024-19

SEI nº 141483596